Sociedade Previdenciária Rumos

Quadro Comparativo de Alterações Propostas ao Regulamento do Plano DUPREV BD

CNPB nº: 19.850.001-56

Versão aprovada em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 06/11/2026.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
5.11.3. A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido ou pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pela Portabilidade.	5.11.3. A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido ou pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pela Portabilidade **ou pelo Resgate**.	***Inclusão de resgate – em linha com o previsto no Artigo 3º da Resolução CNPC 50/2022.***
5.12. Resgate 5.12.1. O Resgate corresponderá a 100% (cem por cento) do total das Contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Sociedade, na condição de Participante Autopatrocinado, para custeio de seu Benefício, desde que não esteja em gozo de um Benefício do Plano. O valor correspondente ao Resgate será atualizado pelo índice adotado para a correção monetária da caderneta de poupança, excluída a taxa de juros real, excluídas as Contribuições para despesas administrativas e benefícios de risco. Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora" o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro Plano. Eventual saldo de "Recursos Portados - Entidade Fechada" não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.	5.12. Resgate 5.12.1. O Resgate corresponderá a 100% (cem por cento) do total das Contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Sociedade, na condição de Participante Autopatrocinado, para custeio de seu Benefício, desde que não esteja em gozo de um Benefício do Plano. O valor correspondente ao Resgate será atualizado pelo índice adotado para a correção monetária da caderneta de poupança, excluída a taxa de juros real, excluídas as Contribuições para despesas administrativas e benefícios de risco **até a data do pagamento do Resgate**. Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora" o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro Plano. Eventual saldo de "Recursos Portados - Entidade Fechada" não	***Ajuste para maior precisão.***

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.	
5.12.2. O valor do Resgate será pago sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas com base no Retorno dos Investimentos. O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Sociedade em relação ao Participante e seus Beneficiários, Beneficiários Indicados ou herdeiros legais.	5.12.2. O valor do Resgate será pago sob a forma de pagamento único, **podendo ser diferida por até 90 (noventa) dias,** ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas com base no Retorno dos Investimentos. O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Sociedade em relação ao Participante e seus Beneficiários, Beneficiários Indicados ou herdeiros legais.	***Inclusão da obrigatoriedade de oferecer o diferimento conforme inciso I do art. 21 da Res. CNPC 50/2022.***
5.13.1.1. Para todos os efeitos do Plano, na aplicação das regras regulamentares, o Participante Autopatrocinado será considerado como Participante Ativo e estará sujeito às seguintes condições: a) a opção para tornar-se Participante Autopatrocinado deverá ser exercida, impreterivelmente, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à redução de remuneração ou ao recebimento do extrato de desligamento, podendo esse prazo ser suspenso por no máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de questionamento, pelo	5.13.1.1. Para todos os efeitos do Plano, na aplicação das regras regulamentares, o Participante Autopatrocinado será considerado como Participante Ativo e estará sujeito às seguintes condições: a) a opção para tornar-se Participante Autopatrocinado deverá ser exercida, impreterivelmente, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à redução de remuneração ou ao recebimento do **extrato previdenciário**, podendo esse prazo ser suspenso por no máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de questionamento, pelo	***Ajuste de terminologia alterada na legislação vigente.***

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Participante, das informações constantes do extrato. Se positiva a opção, independentemente da data de sua formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as Contribuições relativas ao período decorrido;	Participante, das informações constantes do extrato. Se positiva a opção, independentemente da data de sua formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as Contribuições relativas ao período decorrido;	
5.14. Do Prazo para Opção por Institutos Legais Obrigatórios 5.14.1. O prazo para a opção pelos institutos contidos nos itens 5.10, 5.11, 5.12 e 5.13, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate e Autopatrocínio, respectivamente, será de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do Extrato de Desligamento, podendo ser suspenso pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de questionamento, pelo Participante, das informações constantes do extrato.	5.14. Do Prazo para Opção por Institutos Legais Obrigatórios 5.14.1. **A Sociedade disponibilizará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do Término do Vínculo Empregatício do Participante, extrato previdenciário, contendo as informações exigidas pela legislação vigente aplicável, devendo o Participante Ativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do referido extrato previdenciário optar** pelos institutos contidos nos itens 5.10, 5.11, 5.12 e 5.13, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate e Autopatrocínio, respectivamente, será de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do Extrato de Desligamento, podendo ser suspen- so pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de questionamento, pelo Participante, das	***Ajuste redacional para maior precisão de alinhamento com a legislação vigente.***

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	informações constantes do extrato **previdenciário.**	
Capítulo 9 Das Alterações Regulamentares e da Liquidação do Plano 9.1 Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e à aprovação da autoridade competente.	Capítulo 9 Das Alterações Regulamentares e da Liquidação do Plano 9.1 Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo, sujeito aprovação da autoridade competente.	***Ajuste redacional para exclusão da referência à homologação das patrocinadoras.***
9.3. O Plano de Benefícios poderá ser liquidado, mediante decisão do Conselho Deliberativo da Sociedade que estipule as condições de liquidação, decisão essa homologada pelas Patrocinadoras e aprovada pela autoridade competente.	9.3. O Plano de Benefícios poderá ser **objeto de retirada de patrocínio,** mediante **a submissão do competente processo, à autoridade competente, de acordo com o previsto na legislação vigente pertinente, considerando, para tanto, deliberação** do Conselho Deliberativo da Sociedade.	***Ajuste redacional para exclusão da referência à homologação das patrocinadoras e inclusão de retirada de patrocínio, tendo em vista a vigência de legislação aplicável.***
9.4. No caso de liquidação do Plano de Benefícios nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras e o ativo líquido do		***Exclusão da disposição posto que há legislação aplicável.***

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano privilégio especial sobre os bens garantidores das provisões técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das provisões técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.		